



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.263 DE 12 DE JULHO DE 1993

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ /  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Casca decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Rio Casca, de caráter permanente e deliberativo, constituindo a instância máxima do Município no que diz respeito a avaliação e controle da política municipal de saúde.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive no que se refere à alocação de recursos humanos, aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

II - participar com o Executivo, assim como solicitar ao mesmo a convocação da Conferência Municipal de Saúde que deverá se realizar no mínimo a cada dois anos, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

III - aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, revisto anualmente, e propor, quando for necessário, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados à partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - Encaminhar e apresentar à Câmara Municipal a proposta de orçamento anual para a saúde, a ser apreciada pelo Legislativo.

V - propor o equacionamento de questões de interesse municipal na área de saúde, definindo as prioridades da mesma.

VI - definir critérios para elaboração de contratos e convênios com a rede privada do nível municipal, e fiscalizar o funcionamento destes serviços, determinando a intervenção neles no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde.





-2-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**

057

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

VII - discutir e aprovar critérios para a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convênios com órgão público de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente.

VIII - fiscalizar e avaliar o serviço de saúde das empresas públicas e privadas e auxiliar a Secretaria ou Departamento Municipal de Saúde na inspeção dos ambientes de trabalho realizando, quando necessários, inquéritos para apurar irregularidades e distorções.

IX - definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito do SUS.

X - articular-se com organismos afins e instituições buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde/ a nível nacional e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde.

XI - elaborar seu regimento interno, definindo as diretrizes de sua comissão executiva.

XII - estabelecer instruções e diretrizes gerais/ para a formação e funcionamento dos Conselhos de nível local e regional.

XIII - promover a integração das instituições do SUS com o intuito de evitar-se a diluição e superposição de atividades e recursos na área de saúde.

XIV - promover e incentivar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a determinação, prevenção e controle de doenças.

XV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá como compromisso, digo, composição paratária, sendo que a paridade se dará/ entre representantes da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:

I - 01 representante da Ação Assistencia Nossa / Senhora da Conceição;

II - 01 representante dos odontólogos;

III - 01 representa do Governo Municipal;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA 058

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

IV - 01 representante dos médicos;

V - 01 representante da Associação Comunitária do Bairro Bela Vista;

VI - 01 representante da Associação dos Labradores de Rio Casca;

VII - 01 representante do Hospital Nossa Senhora / da Conceição de Rio Casca;

VIII - 01 representante dos auxiliares de Saúde;

IX - 04 representantes dos usuários;.

§ 1º - Cada um destes representantes deve ter um suplente indicado formalmente pelas entidades que representa para sua substituição.

§ 2º - Se na eleição do Conselho não permanecer em reeleição pelo menos 01 representante de cada parte, o Conselho anterior indicará esses representantes, particularmente, para assessorar o trabalho do novo Conselho durante um período mínimo de três meses.

§ 3º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 4º - No caso das entidades não estarem regularmente organizada, ainda assim, poderão os seus representantes fazerem parte da composição do Conselho, ficando assinado às mesmas, o prazo de doze meses para comprovarem, junto ao Conselho, a sua regularização em forma de pessoa jurídica.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades;

I - da autoridade estadual ou federal correspondente no caso de representação de órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro efetivo do Conselho Municipal de Saúde e será seu Presidente.

§ 3º - O processo eleitoral dos demais membros do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Conselho Municipal de Saúde será definido no regimento interno que será aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 5º - Será retirado do Conselho Municipal de Saúde uma comissão executiva, que se constituirá do Secretário Municipal de Saúde e de cinco conselheiros, que de acordo com os critérios de paridade do Conselho será composta por:

- a) um representante do governo: Secretário Municipal de Saúde;
- b) um representante dos prestadores de serviços;
- c) um representante dos trabalhadores de saúde;
- d) dois representantes dos usuários;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 1º - A presidência da Comissão Executiva com excessão do Presidente e de um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo um suplente para sua substituição, para preencher os seguintes cargos: Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Relações Públicas e Diretor de Organização.

Art. 6º - São atribuições da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II - Encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Saúde;
- III - Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

- a) presidir a comissão executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- b) coordenar o Sistema Municipal de Saúde;
- c) cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- d) convocar reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Municipal de Saúde;





-5-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

060

## ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

e) representar o Conselho Municipal de Saúde judicial e extra-judicial;

f) presidir reuniões e assembléias;

g) assinar correspondências, emitir portarias, assumir compromissos em nome da entidade;

h) promover a execução dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Executiva:

a) assessorar o Presidente da Comissão Executiva;

b) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.

§ 3º - Compete ao primeiro secretário da Comissão Executiva:

a) encarregar-se pela guarda da documentação do Conselho Municipal de Saúde;

b) responsabilizar-se pela guarda da documentação do Conselho Municipal de Saúde;

c) lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas.

§ 4º - Compete ao segundo Secretário da Comissão Executiva:

a) assessorar o primeiro secretário em suas atividades;

b) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos.

§ 5º - Compete ao relações públicas:

a) organizar a comunicação e divulgação das atividades e resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

b) acompanhar e assessorar os Conselhos locais e Conselho Regionais de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões internas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Art. 8º - Será acionada, sempre que necessário, uma Assessoria Técnica de composição multi-profissional com apoio /





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

ao processo de acompanhamento e avaliação do SUS no Município.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, seguindo as normas do Regimento Interno.

§ 1º - As sessões plenárias ordinárias deverão ter acesso assegurado ao público, com divulgação prévia da pauta, data e local próprio.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde será assegurado ao povo o direito a voz, conforme normas do Regimento Interno.

§ 3º - As reuniões extra-ordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, devendo haver quorum de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde é o plenário;

§ 5º - O presidente conduzirá o processo de votação mas não terá direito a voto.

§ 6º - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um voto (único) na sessão plenária.

§ 7º - O membro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas aceitas pelo Conselho deverá ser substituído por seu suplente.

§ 8º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas, em atas, cujas resoluções serão homologadas pelo Prefeito Municipal e afixada em local de fácil acesso ao público.

Art. 10 - O Conselho, quando entender oportuno poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados a fim de prestar assessoria ou esclarecimentos apenas com direito a voz.

Art. 11 - Os membros do Conselho serão designados para mandato de dois anos, permitida a recondução do cargo.

Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração /





devendo ser considerado serviço relevante ao município.

Art. 13 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autorização, digo, autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 14 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 15 - As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde, serão definidas, posteriormente, através do regimento interno, a ser elaborado no prazo máximo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16 - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á no mínimo a cada dois anos, com representação de várias / segmentos sociais do Município para avaliar a situação de saúde, / constituindo-se na instância deliberativa máxima no que diz respeito à formulação da política municipal de saúde, sendo sua mesa diretora de composição paritária.

§ 1º - A Conferência não deverá ter menos de / trinta delegados, para garantir uma maior participação da sociedade civil.

§ 2º - O regimento interno da Conferência será definido pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo estas normas submetidas à aprovação da Conferência Municipal de Saúde no momento / de sua instalação.

§ 3º - Os delegados da Conferência deverão ser escolhidos em Assembléia representativa de seus pares para garantia de democracia no processo de escolha salvo as especificações / das instituições prestadoras de serviços.

§ 4º - Será incentivada a participação de / observadores além dos órgãos e meios de comunicação de massa.

§ 5º - O Conselho em vigência poderá vetar a legitimidade da Conferência em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação, podendo convocar nova / Conferência num prazo mínimo de trinta dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

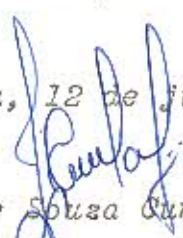
§ 6º - As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo / Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data de instalação da Conferência.

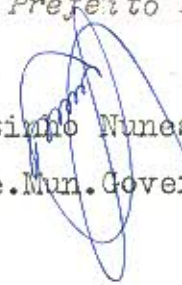
Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 12 de Julho de 1993

  
José Maria de Souza Cunha  
Prefeito Municipal

  
Agostinho Nunes Melo Nogueira  
Se. Mun. Governo